

EDITAL

-----**José Manuel Saraiva Cardoso**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas: -
-----FAZ SABER que, por deliberação da Câmara Municipal tomada no dia 14.05.2014, e nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, encontra-se em **discussão pública**, pelo período de 30 dias a contar da data sua publicação no Diário da República, II Série, o **Projeto de 2ª Alteração ao Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas – Manteigas Pró-Emprego**. -----
-----O projeto de Regulamento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Manteigas, todos os dias úteis entre as 9:00 e as 12:30 horas e entre as 14:00 e as 17:30 horas, onde poderão ser entregues, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes. ---
-----Para constar e surtir os devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, podendo ainda ser consultado no portal do Município (www.cm-manteigas.pt). -----

Manteigas, 30 de maio de 2014

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


Dr. José Manuel Saraiva Cardoso

Artigo 14.º

Grandes superfícies e centros comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos em centros comerciais podem estar abertos, todos os dias da semana, dentro do horário estipulado para o respetivo espaço comercial.

Artigo 15.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos com secções acessórias ou complementares adotarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os parâmetros fixados para a atividade principal.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 16.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento deverá afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior e especificar de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária (almoço e jantar).

2 — O Mapa de Horário deve adotar o modelo constante do Anexo I ao presente Regulamento, disponível no Balcão do Empreendedor.

Artigo 17.º

Mera comunicação prévia

1 — Dentro dos limites previstos no presente Regulamento, o titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, do horário de funcionamento que pretende adotar, bem como das suas alterações.

2 — A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento no horário declarado, após o pagamento da taxa devida.

3 — As restrições e os alargamentos de horário, previstos nos artigos 8.º e 9.º, não estão sujeitas a mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Artigo 18.º

Taxas

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

2 — No caso da mera comunicação prévia, o valor da taxa é divulgado no Balcão do Empreendedor e a sua liquidação é efetuada conforme instruções publicadas no Balcão.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 20.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) de € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;

b) de € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Regime transitório

Os titulares de estabelecimentos cujo mapa de horário de funcionamento não se encontre afixado ou em desconformidade com as normas constantes no presente Regulamento devem, no prazo de 45 dias a contar da sua entrada em vigor, encetar as formalidades previstas no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 — Em tudo quanto não estiver previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as devidas alterações, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas, lacunas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Concelho de Manteigas.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

19 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

207841613

Edital n.º 466/2014

Projeto da 2.ª alteração do Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas — Manteigas Pró-Emprego**Preâmbulo**

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do Concelho de Manteigas passam, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ff) da referida lei.

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destacam o Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento e ainda as condições preferenciais de instalação previstas nos regulamentos do Complexo Multiúso da SOTAVE e do Ninho de Empresas.

No mesmo sentido, subjazem ao presente texto regulamentar, a necessidade de incentivar o investimento empresarial do Concelho de

Manteigas e o objetivo de atrair para ele investimentos e novas iniciativas que complementem estruturalmente o seu desenvolvimento endógeno, e estimulem a fixação de população e propiciem a criação de emprego.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projeto de Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas.

Artigo 1.º

Âmbito Objetivo

1 — O Regulamento de Incentivo à Criação de Emprego em Manteigas — doravante designado por Manteigas Pró-Emprego — estabelece as condições materiais e formais para a atribuição de incentivo à criação efetiva de emprego no Concelho de Manteigas.

2 — O Manteigas Pró-Emprego tem por objetivo estimular, através de um incentivo monetário, o desenvolvimento da economia local e a criação de novas oportunidades de trabalho no Concelho.

3 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se que existe «criação efetiva de emprego», por parte da entidade empregadora, quando se processa:

- a) O aumento do número de postos de trabalho e;
- b) A contratação, para esses postos de trabalho, de indivíduos à procura do 1.º emprego ou desempregados há mais de 1 ano.

Artigo 2.º

Âmbito Subjetivo

O incentivo à criação de emprego poderá ser concedido a empresários em nome individual ou a pessoas coletivas de natureza privada que criem postos de emprego, para si ou para terceiros, e que reúnam as demais condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Natureza do incentivo

1 — O incentivo à criação de emprego em Manteigas consiste na atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de:

a) Dois mil e quinhentos euros por cada posto de trabalho criado através do recurso ao contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, com duração não inferior a três anos, incluindo renovações, a contar da data da concessão ou deferimento do apoio;

b) Cinco mil euros por cada posto de trabalho criado através do recurso a contrato de trabalho por tempo indeterminado e a tempo inteiro, desde que o posto de trabalho se mantenha no mínimo durante três anos, a contar da data da concessão ou deferimento do apoio.

c) O montante dos incentivos não poderá ultrapassar 125 000,00€.

2 — Os valores referidos nas alíneas a) e b) no número anterior beneficiarão de uma majoração de 15 % nos casos em que os requerentes e os titulares dos postos de trabalho candidatos tenham domicílio fiscal ou sede no Concelho de Manteigas ou quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregados há mais de 1 ano.

3 — Os incentivos previstos no número anterior são cumuláveis com os demais apoios concedidos pelo Município, à exceção dos do Programa de Apoio à Fixação de Empresas, ao Emprego e ao Investimento.

Artigo 4.º

Condições de Atribuição

1 — Podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, os sujeitos referidos no artigo 2.º do presente regulamento, desde que:

a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município;

b) Tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;

c) Tenham criado postos de trabalho há menos de três meses a contar da data do requerimento ou venham a criá-los de facto dentro do prazo de seis meses a contar da data do deferimento da candidatura, através dos instrumentos de contratação previstos no artigo anterior, se aplicável, e nos termos do presente Regulamento;

d) Se encontrem legalmente constituídos e, se legalmente exigido, licenciados para o respetivo exercício da atividade.

2 — Não podem beneficiar do incentivo à criação de emprego em Manteigas, as candidaturas que integrem pessoas singulares que tenham anteriormente sido abrangidas pelo incentivo, independentemente de se tratar de criação do próprio emprego ou emprego por conta de outrem.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento administrativo

1 — O pedido de atribuição do incentivo à criação de emprego em Manteigas é formalizado através de requerimento em modelo fornecido pela Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos, sempre que aplicável:

- a) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social;
- b) Declaração de situação regularizada junto das Finanças;
- c) Quadro(s) de pessoal do ano em curso e dos três anos anteriores;
- d) Lista nominativa dos descontos para a Segurança Social, relativa ao requerente, do ano em curso e dos três anos anteriores;
- e) Cópia do(s) contrato(s) de trabalho, devidamente assinado(s);
- f) Comprovativos do domicílio fiscal no Concelho de Manteigas relativos ao requerente e ao(s) titular(es) do(s) posto(s) de trabalho;
- g) Cópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal;
- h) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- i) Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada que também comprove quem detém os necessários poderes para vincular a empresa;
- j) Cópia da declaração de início de atividade;
- k) Cópia de documento comprovativo do licenciamento para o exercício da atividade;
- l) Histórico das remunerações emitidas pela Segurança Social, do ano em curso e dos três anos anteriores, relativos ao(s) titular(es) do(s) posto(s) de trabalho;
- m) Declaração do Centro de Emprego que comprove que o trabalhador é desempregado de longa duração.

3 — O procedimento para concessão do incentivo à criação de emprego local obedecerá a seis momentos distintos:

- a) Apresentação do requerimento — em modelo próprio, acompanhado dos elementos referidos no número anterior;
- b) Instrução do pedido — verificação pelos serviços da documentação entregue;
- c) Audiência prévia — notificação ao requerente da intenção de decisão da câmara municipal, após a análise dos elementos apresentados;
- d) Cabimento orçamental — cativação no orçamento municipal do incentivo a atribuir;
- e) Decisão, sob a forma de despacho do Presidente da Câmara, e compromisso — em caso de decisão favorável, os serviços de contabilidade da câmara procedem ao compromisso financeiro do valor aprovado;
- f) Pagamento do incentivo — de modo faseado e de acordo com o compromisso financeiro assumido.

Artigo 6.º

Pagamento faseado do Incentivo

1 — O pagamento do incentivo será feito em três *tranches*:

- a) 35 % do valor global, no prazo máximo de trinta dias após a decisão de atribuição do incentivo;
- b) 35 % do valor global, ao fim de dezoito meses a contar da data do pagamento da primeira *tranche*;
- c) 30 % do valor global, ao fim de três anos, a contar da data do pagamento da primeira *tranche*.

2 — O pagamento da 2.ª e 3.ª *tranches* do incentivo fica condicionado à apresentação do documento referido na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º

3 — Deverá ser apresentado comprovativo da prestação de garantia, de valor igual ao incentivo atribuído, acrescido de 10 %, pelo período de quarenta meses, sob a forma de depósito caução, garantia bancária *on first demand* ou seguro, que garanta o reembolso do incentivo ao Município em caso de incumprimento.

4 — Em alternativa à prestação de garantia bancária *on first demand* pela totalidade do incentivo, poderá ser apresentada uma garantia bancária para cada um dos quatro momentos de liquidação do incentivo, de valor correspondente à respetiva *tranche* e às já liquidadas.

Artigo 7.º

Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário obriga-se a não requerer, em circunstância alguma, o incentivo previsto no presente regulamento para a substituição de postos de trabalho extintos nos três anos anteriores à apresentação do pedido de incentivo.

2 — A posterior transmissão a terceiro e, a qualquer título, do estabelecimento ou empresa objeto do incentivo, quando ocorra dentro do limite temporal de três anos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, deve ser precedida de deliberação camarária favorável e implica a assunção, pelo terceiro, de todos os direitos e deveres resultantes do presente Regulamento, sob pena de devolução dos incentivos recebidos.

3 — A falta de assunção, como previsto no número anterior, implica a devolução dos incentivos recebidos.

4 — Sempre que se verifique a saída de um ou mais trabalhadores cujos postos de trabalho tenham sido objeto do incentivo, estes deverão ser substituídos por trabalhadores que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, sob pena de devolução do correspondente incentivo já recebido por cada um dos trabalhadores.

5 — As substituições mencionadas no número anterior deverão ocorrer e ser comunicadas no prazo máximo de 30 dias a contar da vacatura dos postos de trabalho.

Artigo 8.º

Incumprimentos

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento, todos os beneficiários do incentivo à criação de emprego local que:

- a) Não procederem à criação do(s) posto(s) de trabalho no prazo máximo de seis meses a contar da data do deferimento da candidatura;
- b) Extingam os postos de trabalho antes de decorridos três anos a contar da respetiva criação;
- c) Não cumpram as obrigações previstas no presente regulamento.

2 — A situação de incumprimento constitui o incumpridor na obrigação de devolver todos os valores de que beneficiou, no prazo de 30 dias seguidos, a contar da data em que se verificou a situação de incumprimento, data após a qual serão contabilizados juros de mora à taxa em vigor.

3 — A não devolução dos valores referidos no número anterior determina a proposição de ação judicial para cobrança dos mesmos e, se for caso disso, a abertura do competente procedimento criminal, em conformidade com a legislação em vigor, à data da verificação da infração.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A todo o tempo pode o Município solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Falsas declarações

As falsas declarações ou as situações de conluio serão punidas nos termos da lei penal.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias depois da sua publicação nos termos legais.

19 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Custódia Biscaia*.

207841743

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 6561/2014**

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 21.05.2014, torna-se público que se encontra disponível em www.cm.moura.pt e afixada no edifício sede dos Paços do Concelho, sito na Praça Sacadura Cabral, em Moura, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 50, de 12.03.2014, para ocupação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Determinado, de 10 postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais).

21 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

307840496

MUNICÍPIO DE NELAS**Aviso n.º 6562/2014**

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entram em vigor o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade e a alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, com fundamentação económica financeira, que foram presentes à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 26 de dezembro de 2013 e aprovados em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 29 de abril de 2014 — reunião de 09 de maio de 2014.

19 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

307835474

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extrato) n.º 6563/2014**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto da alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o trabalhador Sérgio Manuel Esparrinha Leite, Assistente Operacional, denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Herminio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

307820415

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**Aviso n.º 6564/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de maio de 2014, foram nomeadas, em regime de substituição, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado, à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para os cargos de direção intermédia de 3.º Grau, as Técnicas Superiores, *Dr.ª Ana Maria Moreira Leal*, Unidade de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e a *Dr.ª Susana Cristina Pinheiro Alves*, Unidade de Gestão de Serviços de Administração Direta. As nomeações acima mencionadas foram feitas por urgente conveniência de serviço e produzem efeitos a partir de 13 de maio de 2014.

20 de maio de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira de Sousa*.

307836802

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 6565/2014**

Para os devidos efeitos e no uso da competência que me confere alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,